

LEI Nº 1883/2023
De 08 de MARÇO de 2023

(Oriunda do Projeto de Lei 02/2022 de 15/03/2022)

Autora: Vereadora Marcia Rozolin.

“ CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE DUMONT, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ver. ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Dossiê das Mulheres.

Art. 2º. O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Dumont.

§1º. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§2º. Para os fins do disposto neste artigo compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

§3º. Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

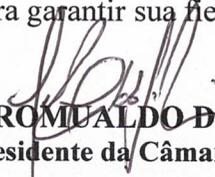
§4º. A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de que trata esta Lei deverá ser de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A metodologia utilizada para a preparação do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização segundo critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º. O Dossiê das Mulheres deverá estar disponível para acesso à população em geral através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Dumont.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for pertinente para garantir sua fiel execução.


ALEX ROMUALDO DA SILVA ENF. ALEX
=Presidente da Câmara= 2023/2024=

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


Iraci Balsamo Gardim
=Diretora Geral=